



## 2ª Vara Cível

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005161-56.2017.8.26.0073

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano José Forster Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1005161-56.2017.8.26.0073 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Usucapião, conforme o art. 5º, inciso XXII da CF, arts. 1.240 a 1.244 do Código Civil e arts. 941 a 945 do NCPD, em que são requeridos os representantes sucessórios de Américo Piagentino (falecido, assim como falecidos seus filhos), eventuais herdeiros de João Doni (falecido) e os herdeiros José, Agnaldo e Marcos, filhos do falecido José Carlos Piagentino, cujas qualificações e data de nascimento restam prejudicadas ante a ausência de informações, no qual são autores Anderson Aparecido Veiga, Rosemeire Aparecida Veiga, e Tamiris Paula Veiga Strausberg, na qualidade de sucessores de Maria Aparecida Alves requerem seja concedido por sentença em favor dos Autores o domínio do Imóvel Usucapiendo, com a expedição do Competente Mandado Judicial ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para a devida transcrição e matrícula do imóvel, em nome dos Requerentes, nos termos da legislação atual da propriedade da qual consta o registro da escritura de compra e venda em anexo, lavrado no livro 12, folhas 84 do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Arandu/SP, Comarca de Avaré/SP. O imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Avaré/SP, sob o número 000008653 inscrição nº 3.132.002.000, imóvel situado à Travessa Coronel Magaldis nº 44, bairro Vila Piagentino (conhecido como Vila dos Sapos) em Avaré/SP. Foram realizadas tentativas para localizar os réus nos endereços Rua Sergipe nº 692, bairro Centro em Avaré /SP, Rua Tônico Boava nº 367 em Avaré/SP, Rua Romeu Bretas nº 148 em Avaré/SP e Rua Major Toledo nº 79 em Avaré/SP. As tentativas se estenderam além dos endereços fixos para consultas junto ao cadastro nacional de falecidos, expedição de certidão de inexistência de inventários junto ao 1º Tabelião de Notas e Protesto de Avaré e pesquisas em sites de pesquisas processuais e, como os mesmos encontram-se em lugares incertos e não sabidos, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo e promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, aos quais deverão comparecer, sob pena de revelia. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 06 de maio de 2019

Segunda Vara Cível da Comarca de Avaré Proc. nº 1005683-49.2018.8.26.0073

Recuperação Judicial SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005

O DR. LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. E H2P ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA., que ingressam perante este Juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 47 e seguinte da lei nº 11.101/05. Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Discorreu sobre sua importância social e argumentou acerca de sua viabilidade de seu funcionamento, desde que seja reestruturada, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, ainda, que se enquadra nas disposições do art. 48 da Lei 11.101/05, juntando, para tanto, toda a documentação exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Requereu, por fim, o processamento da recuperação pretendida, cujo plano será oportunamente apresentado. Teor do ato: Vistos. SMX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., CNPJ/MF02.265.616/0001-10, com principal estabelecimento na Rodovia SP 255, s/nº, Km 252, Avaré/SP, e H2P ADMINISTRADORA DE BENS PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ/MF63.972.327/0001-45, com sede na Rodovia SP 255, s/nº, Km 251, Avaré/SP, requereram RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 07/12/2018. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial está, pois, adequadamente instruída em sua essência, para o fim da recuperação judicial ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" das devedoras. Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das requerentes. 1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio R4C Administração Judicial, com endereço à Rua Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEP 010403-000, São Paulo-SP, Telefone (11)3285- 0996, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve a administradora judicial informar o juízo acerca da situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, procedendo à análise prévia da documentação acostada à inicial, ficando autorizado o comparecimento pessoal junto à sede da requerente, para o que fica desde já determinado o acompanhamento do ato por dois oficiais de justiça, os quais deverão apresentar certidão/ata da vistoria. 1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º



dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.4.1) Como decorrência lógica desta obrigação, e se o caso, deverão as recuperandas fornecer, no prazo de 15 dias, diretamente ao administrador judicial, a documentação pendente para a regular instrução do feito, bem como os documentos relativos à conciliação e consolidação das demonstrações financeiras na data base da impetração deste feito, com vistas a instruir o relatório mensal de atividades a ser apresentado em incidente próprio.5) Deverão as recuperandas providenciar a expedição e encaminhamento de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que houver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), devendo constar o conteúdo desta decisão ou cópia dela. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Apresentem as recuperandas a minuta do edital com a relação de credores (artigo 41 da Lei n. 11.101/05), no formato 'word', para a serventia complementar a minuta com os termos desta decisão, bem assim intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias.7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente a ela, por e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).11) Ficam advertidas as recuperandas que o descumprimento de ônus processual que lhes incumbe poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005, c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).12) Ficam advertidas todas as partes acerca do quanto previsto no art. 77, inciso, IV e VI e parágrafo 1º, do CPC, no tocante às condutas que violem a lei, as determinações judiciais aqui prolatadas e os peticionamentos nos quais haja alteração da verdade dos fatos, com o intuito de induzir em erro o Juízo ou ocasionar indevida procrastinação do feito.13) Enfim, considerando a finalidade da presente recuperação e a bem do princípio da publicidade e da transparência, necessários para que se confira segurança jurídica e legitimidade ao presente pleito, INDEFIRO a atuação em incidente próprio da relação de empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das requerentes, não se vislumbrando indevida violação à intimidade ou vida privada deles, na medida em que tais relações decorrem de exigência legal, devendo ser franqueado a todos os credores e intervenientes no processo o irrestrito acesso aos autos para melhor adequação de suas postulações e mesmo para fiscalização do cumprimento de obrigações aqui assumidas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Avaré, 10 de dezembro de 2018.”

RELAÇÃO DE CREDITORES DA RECUPERANDA CREDITORES CLASSE I TRABALHISTA - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO JR R\$ 47,49; APARECIDO TOMAZ ARANTES FILHO R\$ 4.000,00; DALNEI DE SOUZA R\$ 8.000,00; GABRIELA DE SOUZA FRANÇOZO R\$ 37,94; GERSON GOMES GONÇALVES R\$ 37,43; HELIO EDSON R\$ 16.000,00; OSVALDO PEDRO R\$ 26,00; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 30,77; RAFAEL GUSTAVO SILVA FERNANDES R\$ 44,09; SAULO CARLOS DE CARVALHO JR R\$ 30,19; VALDECIR LUQUETI R\$ 4.000,00; TOTAL CRÉDITOS CLASSE I - R\$ 32.253,91; CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - A CALEGARI & CIA LTDA R\$ 1.844,00; A J PORTO & CIA LTDA R\$ 1310,00; A.C. RUIZ LTDA R\$ 445,00; AGV PEÇAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 9.667,00; ALMEIDA ALMEIDA ALMEIDA & ALMEIDA LTDA R\$ 9.667,00; ANTONIO FIALHO DE CARVALHO R\$ 90,00; AQUARIUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 592,00; ASSIS RODRIGUES R\$ 169,00; ATADIESEL COM DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 49.080,00; AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PEÇAS R\$ 1.777,41; AUTO PEÇAS BRASÍLIA LTDA. R\$ 1.486,16; AUTO POSTO CONEXÃO LTDA R\$ 560,55; AUTO POSTO ESMERALDA DE AGUDOS LTDA R\$ 662,79; AUTO POSTO PAMPULHA DE AGUDOS LTDA R\$ 223,91; AUTO POSTO PORTAL DO TAQUARI LTDA R\$ 9.413,14; AUTO POSTO REPUBLICA BOM JESUS LTDA R\$ 16.760,95; AUTO POSTO SANTA CATARINA DE OURINHOS R\$ 15.521,16; AUTO RIO NOVO LTDA R\$ 502.852,16; B2GO MONITORAMENTO LTDA R\$ 2.516,40; BANCO DO BRASIL R\$ 405.534,69; BASF SA - VILA PRUDENTE R\$ 28.369,57; BIANCA GURGEL PEDROSO R\$ 3.000,00; BORBA MIX AREIA E PEDRA LTDA R\$ 42.419,76; BOULEVARD CIDADE R\$ 3.306,72; BRADESCO R\$ 631.842,37; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 98,06; BRD FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 3.311.805,70; C. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PE R\$ 1.702,35; C.E.M. CAMBARA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA R\$ 24.101,00; CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A R\$ 1.465,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 870.330,61; CARLOS ALBERTO RAMOS R\$ 3.130,00; CARLOS THADEU MANOEL R\$ 695,00; CASA DA BORRACHA BOTUCATU LTDA R\$ 70,40; CASA DAS LONAS FREIOS EMBREAGENS OURINHOS LTDA R\$ 1.474,39; CASTILHO MINERACAO LTDA R\$ 29.544,28; CHAVE CHAORRO VEICULOS LTDA R\$ 580,00; CHALLENGER COM PROD AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 559,00; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO SP - SABESP R\$ 321,14; CIMENTOS OESTE R\$ 113.892,90; CLARO S/A R\$ 179,66; COMACO COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R\$ 337,40; COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA R\$ 102,90; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA R\$ 331,50; COMERCIAL SANDRI CASA E DECORAÇÃO R\$ 39,32; COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS OLIVERI LTDA R\$ 233,40; COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO R\$ 4.511,85; COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S.A R\$ 7.255,87; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$ 10.060,21; CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOVILLA I R\$ 100,00; COPEL DISTRIBUICAO S A R\$ 394,59; CRH SUDESTE IND.DE CIM.S.A. - ARC CIDADE R\$ 11.116,80; DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA R\$ 182,40; DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA R\$ 1.667,55; E LAERCIO BORBA JACAREZINHO R\$ 29.260,00; EMBRATEL R\$ 47,59; EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. R\$ 30.647,49; FANAL PIRACICABA COMERCIO DE



COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 25.446,02; FELIPE DE OLIVEIRA SUNELAITES R\$ 2.155,00; FIGUEIREDO S/A R\$ 109,33; FLAVIO LUIZ DE SOUZA R\$ 3.193,00; FRANCISCO SANTANA CEZARIO R\$ 300,00; FULVIO BOBERG R\$ 1.973,54; FURLAN TORNO E SOLDA EM GERAL R\$ 100,00; GLOBO MIX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA R\$ 22.036,76; GRACE BRASIL LTDA R\$ 29.226,69; H B RIBEIRO - MANUTENÇÃO E TRANSPORTE R\$ 780,00; HIDRO SYSTEMS COM EQUIPAMENTOS HID LTDA R\$ 40,00; INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$ 5.145,00; INTERCEMENT BRASIL S.A. R\$ 7.000.000,00; IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A R\$ 1.395,10; IRINEU DE SOUZA LIMA R\$ 250,00; IRMAOS KONO E CIA LTDA R\$ 93,00; IRMAOS SOLDERA LTDA R\$ 79,36; ITAU R\$ 844.644,41; JAHU BOMBAS INJETORAS LTDA R\$ 7.151,67; JC MARTINEZ E CIA LTDA R\$ 491,95; JOÃO JOSÉ PEREIRA JUNIOR ELÉTRICA R\$ 193,00; KIAN COMERCIAL DE PEÇAS LTDA R\$ 613,00; LAPONIA SUDESTE LTDA SAO MANUEL R\$ 3.263,32; LEOMAX COMER. MAN. LTDA R\$ 3.870,00; LIEBHERR BRASIL GUIND E MAQ OPER LTDA R\$ 14.593,78; LUIS OTAVIO MACHADO VIEIRA R\$ 85,00; LUNARDELLI E CIA LTDA R\$ 280,00; MAGGI DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS LTDA R\$ 20.986,00; MANDURI PNEUS LTDA R\$ 374,00; MANDURI TRUCK CENTER LTDA R\$ 2.249,32; MANUSTEK COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. ELETRONICOS R\$ 4.250,00; MARE AGROPECUARIA LTDA - AVARE R\$ 654,09; MARKA VEICULOS LTDA R\$ 160,04; MASIGER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 1.000,00; MASTER MIX CONCRETO LTDA R\$ 7.686,00; MAX PEDRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ALARMES R\$ 667,40; MENDES & MENDES FECHADURAS R\$ 118,79; META TRANSP E LOC MAQUINAS EQUIPAMENTOS R\$ 2.400,00; MINERACAO NOROESTE PAULISTA LTDA R\$ 15.703,70; MINERACAO PEDRA BONITA LTDA R\$ 28.550,00; MINERAÇÃO SÃO JUDAS R\$ 5.964,87; MORELATE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R\$ 6.012,95; NOGUEIRA LINS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 840,00; OKAMOTO & CIA. LTDA - ARACA ESCAPAMENTO R\$ 295,00; OURO PLACAS LTDA R\$ 330,00; OUROMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA R\$ 1.429,70; OVS VEICULOS EIRELI R\$ 5.508,70; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA. R\$ 1.663,50; PEDREIRA BOTUCATU LTDA R\$ 110.993,15; PEDREIRA BRITA FORTE LTDA R\$ 6.388,90; PEDREIRA SANTA CLARA R\$ 22.868,50; PIATA BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 225,26; PILAR FERNANDEZ MARTINEZ DA CRUZ R\$ 5.928,56; PIPO COMERCIO DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA R\$ 11.836,45; PIRACIBABANA TRANSPORTES DE CARGASE ENCOMENDAS LTD R\$ 257,70; PORTO DE AREIA RIBEIRO FILHO LTDA R\$ 12.660,00; PORTO UNIAO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA R\$ 11.506,88; PRINCAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS R\$ 7.510,00; QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA R\$ 309,28; RAFAEL FERREIRA CHAGAS 27853949847 R\$ 440,00; RESTAURANTE E LANCHONETE SAN RAPHAELL LTDA R\$ 224,00; RETIFICADORA DE MOTORES CASSITA LTDA R\$ 130,00; RIFER COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS R\$ 984,71; RIOSUL DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS LTDA R\$ 7.064,02; RODONAVES TRANSPORTADORA E ENCOMENDAS LTDA R\$ 79,34; SAITA & CIA EXTRACAO DE AREIA LTDA R\$26.412,50; SAN RAPHAELL CENTER POSTO LTDA R\$ 5.823,61; SANCHES E TONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 9.530,50; SANEN ENGENHARIA S.A. R\$ 90.000,00; SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA R\$ 3.310,08; SANTANDER R\$ 2.437.596,30; SESST-AVARE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA NO R\$ 120,00; SICOOB R\$ 175.833,37; SIKA SA R\$ 128.314,37; SPOSSOTO E SPOSSOTO LTDA R\$ 10,30; T M LEAL TRANSP ROD CARGAS EIRELI R\$ 4.747,50; TAVARES AUTO POSTO LTDA. R\$ 17.024,34; TELEFONICA BRASIL S.A. ( VIVO) R\$ 2.375,60; TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA R\$ 656,00; TOYOTA R\$ 34.659,24; TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA R\$ 57.638,50; TRR ZANFORLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 78.448,00; UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA R\$ 97.584,00; USIN TEC USINAGEM LTDA R\$ 1.988,90; VALDECI CORBETA 06401869801; R\$ 120,00; VALDIR DONIZETI RODRIGUES R\$ 60,00; VENTURA RECAUCHUTAGEM PREST SR E COM. DE PNEUS LTDA R\$ 1.503,00; VIVO S/A R\$ 312,68; VOLKSWAGEN R\$ 171.600,00; VOLKSWAGEN R\$ 19.814,96; VOLKSWAGEN R\$ 19.814,96; VOLKSWAGEN R\$18.075,00; VOLKSWAGEN R\$18.075,00; VOLKSWAGEN R\$9.975,15; VOLKSWAGEN R\$9.975,15; VOLKSWAGEN R\$1.969,43; VOLKSWAGEN R\$7.800,04; VOLKSWAGEN R\$ 984,71; VOLKSWAGEN R\$ 56.160,00; VOLKSWAGEN R\$49.200,00; VOLKSWAGEN R\$49.200,00; VOLKSWAGEN R\$ 132.311,15; VOLKSWAGEN R\$ 128.918,56; VOLLET VISTORIAS DE VEICULOS LTDA R\$ 1.662,92; VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA R\$ 12.273,50; VOTORANTIM CIMENTOS S/A R\$ 219.086,56; WAGNER FERREIRA KREMPER PANIFICADORA R\$ 541,00; TOTAL CRÉDITOS CLASSE III - R\$ 19.441.904,54; CREDORES CLASSE IV - ME e EPP - A EFICAZ PADARIA E CONFEITARIA LTDA EPP R\$ 342,83; A HASSUM FILHO ME R\$ 633,75; A L R SILVA JACAREZINHO ME R\$ 12.960,00; A.P. DE OLIVEIRA AUTOMOTORES ME R\$ 1.000,00; A.T. MATUZAKI ME R\$ 420,00; ADELIA SANCHES FURLAN E FILHOS LTDA - ME R\$ 251,42; ALESSANDRA FILGUEIRAS GOMES ME R\$ 3.019,49; ALVORADA ACESSORIOS E ELETRICA LTDA EPP R\$ 1.640,00; ANDERSON MESSIAS TEIXEIRA ME R\$ 696,50; ANTONIO BENEDITO GOMES AVARE ME R\$ 677,50; ASERCON CONTABIL LTDA EPP R\$ 10.500,00; AUTO ELETRICA TRINTÃO DE BAURU LTDA - EPP R\$ 190,00; AUTO POSTO LUCHES LTDA EPP R\$ 57.726,67; AUTO POSTO PITANGUEIRAS ARACATUBA LTDA EPP R\$ 24.077,25; B E B COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME R\$ 190,77; BANANA TORNO E SOLDA S S LTDA ME R\$ 1.861,00; BAR E PANIFICADORA IRMAOS FERREIRA LTDA - ME R\$ 136,75; BELMIRO BARBOSA ME R\$ 130,00; BENEDITO CARLOS RIBEIRO IPAUSSU ME R\$ 673,00; BONVINI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA ME R\$ 168,90; BORRACHARIA AMÉRICA MARILIA LTDA ME R\$ 620,00; BOTU ALARMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 440,00; BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA-ME R\$ 168,90; C A CUSTODIO EPP R\$ 264,00; CANTINHO DOS PRESENTES DE TAQUARITUBA LTDA EPP R\$ 241,09; CELI SIQUEIRA PNEUS ME R\$ 460,00; CLAUDINEI BUENO DA SILVA - ME R\$ 10.076,60; CLAUDINEI PEREZ - ME R\$ 1.200,00; COMERCIAL AERIAL LTDA ME R\$ 104.534,50; CONEGLIAN E CONEGLIAN AREIA LIMITADA EPP R\$ 18.330,00; D.A.R. DO PRADO - ME R\$ 4.630,00; D.G. MELEGA - ME R\$ 380,00; DANIEL GUSTAVO COSTA CRUZ ME R\$ 1.866,40; DIRCEU MARTINI - ME R\$ 360,00; E C INNOCENTE ALBUQUERQUE EPP R\$ 78,10; EDNILSON TRANSPORTES LTDA - EPP R\$ 3.708,98; EDUARDO EUGENIO FILHO ME R\$ 740,00; EJ CASTILHO & CIA LTDA ME R\$ 100,00; ELIZARDO MICHETTI ME R\$ 50.567,00; F H DA SILVA ACESSORIOS ME R\$ 226,81; FABIO SHOJI NAKAGAWA ME R\$ 1.517,37; FALDA & VILHENA LTDA ME R\$ 320,00; FERNANDEZ E SOUZA RESTAURANTE LTDA ME R\$ 1005,80; FERNANDO BEZERRA ALARMES ME R\$ 392,00; FLADU ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME R\$ 9.347,90; FRANCISCO MARQUETTE FILHO ME R\$ 1.926,90; FRANK TACOGRAFO LTDA ME R\$ 1.780,00; FREITAS E CIA AUTO ELETRICA BOTUCATU LTDA ME R\$ 497,00; G S JORGE JUNIOR - ME R\$ 139,00; GUILHERMINA CONCEIÇÃO DE LIMA ME R\$ 390,00; GUSTAVO HENRIQUE TROMBETTA - ME R\$ 508,05; H FUSCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME R\$ 292,00; HELEN COELHO LIMA - ME R\$ 246,04; HIDRAULICA JET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 10.027,50; HORA VELOCIMETROS ACESSORIOS LTDA ME R\$ 110,00; HOTEL CAMARGO LTDA ME R\$ 1.420,00; HOTEL E RESTAURANTE HCA NORTE LTDA ME R\$ 329,00; INSIDE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME R\$ 870,00; IRMAOS CAMARGO LOCAÇÃO LTDA ME R\$ 861,93; J GARCIA NETO P PRUDENTE EPP R\$ 413,37; J. SORBO & CIA LTDA EPP R\$ 470,00; J.F BELLATO & CIA LTDA - ME R\$ 220,00; JANICE LUCIA DOS ANJOS - ME R\$ 4.856,66; JCL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME R\$ 10.000,00; JOAO AP FERNANDES RODRIGUES EPP R\$ 31,30; JOAO BATISTA ALBA & CIA LTDA ME R\$7.931,00; JOAO FRANCISCO EXTRAÇÃO E COM AREIA LTDA ME R\$ 10.450,00; JOSÉ FRANCISCO SCUTTI - ME R\$ 1.050,00; JOSELITO DE OLIVEIRA SANTOS - ME R\$ 4.000,00; KC DE SOUZA PIERIM ME R\$ 120,00; KYHARA FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS - ME R\$ 9.240,00; LAINE E BASSI LTDA EPP R\$ 69.819,60; LENCOIS FREIOS MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUT LTDA ME R\$



1.033,90; LIDER DOS RADIADORES LTDA EPP R\$ 500,00; LUIZ ALEXANDRE SAUER PALOMBARINI ME R\$ 211,48; LUIZ GUSTAVO PEREIRA PAIXAO ME R\$ 1.518,64; M R NEGRAO PAPELARIA ME R\$ 230,49; MALUF & TINOS LTDA ME R\$ 380,00; MANUEL DUARTE DE JESUS SIMOES EPP R\$ 550,00; MAQUINA LUB OLEOS LUBRIFICANTES LTDA ME R\$ 4.400,00; MARCIO J. DOS SANTOS PEÇAS EPP R\$ 154,84; MARCO SHOITI SAKO ME R\$ 800,00; MARIA EDELENE GONÇALVES MARTINS ME R\$ 531,46; MARIANA DE MACEDO FAGUNDES ME R\$ 1.911,00; MARIOTO E FILHOS LTDA ME R\$ 4.090,00; MARIOTTO & FILHOS LTDA ME R\$ 17.307,89; MAURICIO CARLOS DIONIZIO ME R\$ 320,00; MICROSYSTEM TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA EPP R\$ 6.830,00; MIO MECANICA DE IMPLEMENTOS OKUMURA LTDA-ME R\$ 230,00; N M NAVARRO TRANSPORTES - ME R\$ 20.845,00; NILSON JOSÉ FRANCO EPP R\$ 210,00; NOVA AMERICA COM. DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA ME R\$ 128,00; OSVALDO TORRES CELESTRINO ME R\$ 582,78; PARAISO, LIMA TRANSPORTES E CIA LTDA EPP R\$ 11.649,57; PORTO DE AREIA MARILIA LTDA.- ME R\$ 8.264,00; POSTO DE MOLAS TARDIM LTDAME R\$ 1.125,50; PRINCIPE HOTEL DE ARACATUBA ME R\$ 441,00; R C DE SOUZA ACESSORIOS ME R\$ 1.065,95; R DA SILVA LATORRE TAQUARITUBA ME R\$ 372,00; R H P SILVESTRE ME R\$ 125,72; R R DE REZENDE - EPP (EQUIPE INFORMATICA) R\$ 310,00; R.C DE SOUZA ACESSORIOS ME R\$ 62,60; RESTAURANTE ILMA TAVARES LTDA ME R\$ 910,00; RESTAURANTE PISSAIA LTDA ME R\$ 2.234,90; RESTAURANTE SANTA ANTONIETA LTDA ME R\$ 867,00; RETIFICA CARVALHO DE AVARE LTDA EPP R\$ 27.666,51; ROSANA A DE CAMPOS OLIVEIRA - ME R\$ 14.575,28; SALUTAR SAUDE OCUPACIONAL LTDA EPP R\$ 160,00; SANDRO RIBEIRO INFORMATICA ME R\$ 270,00; SANTANA & SOARES TRANSPORTES LTDA- ME R\$ 8.341,36; SCALON & MASSUIA LTDA EPP R\$ 110,00; SCHMIDT PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP R\$ 578,00; SERGIO HENRIQUE MEDEIROS ME R\$ 76,00; SILVA E FERNANDES OFICINA MECANICA LTDA ME R\$ 160,00; SUPER ATACADO MERCANTIL VITORIA LTDA - ME R\$ 5.050,35; TECNICA PARAISO LTDA EPP R\$ 1.466,67; THIAGO HENRIQUE PEREIRA BELINELLI ME R\$ 3.263,46; USINSERV INDUSTRIAL LTDA - EPP R\$ 2.636,10; VANESSA GRAZIELLE NISTAL - ME R\$ 258,00; VANILDE ANASTACIO GABAS CIA LTDA EPP R\$ 3.836,00; VISTA COMERC INST EQUIPO SEGRU LTDA ME R\$ 460,00; VP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOCACOES EIRELI ME R\$ 80.000,00; TOTAL CRÉDITOS CLASSE IV - R\$ 741.284,65 Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente a Administradora Judicial, R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., preferencialmente pelo e-mail [smx@r4cempresarial.com.br](mailto:smx@r4cempresarial.com.br), ou em seu escritório na rua Oriente, n. 55, sala 906 - Ed. HEMISPHERE Norte Sul - Chácara da Barra, Campinas - SP, CEP 13090-74. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Avaré, 07 de fevereiro de 2019.

## BARRETOS

---

### Anexo Fiscal I

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Barretos, Estado de São Paulo, Dr. Cláudio Bárbaro Vita, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Execução Fiscal que lhe move Prefeitura Municipal de Barretos, para cobrança de dívidas provenientes de Taxa de Licenciamento de Estabelecimento. Encontrando-se a executada relacionada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da mesma, por edital, por intermédio do qual FICA CITADA de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar o débito apontado na C.D.A., acrescido dos encargos legais nela especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Fica o devedor intimado a efetuar o recolhimento das custas processuais - no valor de R\$ 265,30, equivalente à 10 UFESPs, através do Portal de Custas, ([link: https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portal/jsp/login.jsp;jsessionid=0B8BCBD5CC4019654ACF5BA536BF7A69](https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portal/jsp/login.jsp;jsessionid=0B8BCBD5CC4019654ACF5BA536BF7A69)), código 230-6 (satisfação da execução), no prazo de cinco dias, sob pena de ser extraída certidão para inscrição em dívida ativa. Ressaltando-se ao contribuinte que uma via desse recolhimento deverá ser juntada nos autos da execução fiscal.

Executado: Suzeli Eliana de Souza

Documentos da Executada: CPF: 145.685.038-50

Execução Fiscal nº: 1500475-82.2017.8.26.0066

Classe Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Valor da Dívida: R\$ R\$ 1.500,34

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 06 de maio de 2019.

#### EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Barretos, Estado de São Paulo, Dr. Cláudio Bárbaro Vita, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Execução Fiscal que lhe move Prefeitura Municipal de Barretos, para cobrança de dívidas provenientes de IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Encontrando-se o executado relacionado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do mesmo, por edital, por intermédio do qual FICA CITADO de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar o débito apontado na C.D.A., acrescido dos encargos legais nela especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem